



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 343
Decisão da CEAG/PB	Nº 152/2017	
Referência	Processos Nº 1073446/2017; 1060162/2017; 1053037/2016; 1054248/2016; 1054029/2016; 1076210/2017.	
Interessados	Francisco Paulino da Costa Júnior; Janielly Silva Costa; Guilherme Jorge de Almeida Perruci; Rogério Dantas Rodrigues; Washington Benevenuto De Lima; Jose Coriolano Andrade da Silveira.	
Assunto	Interrupção de Registro Profissional no âmbito do CREA/PB	

EMENTA: Aprova a Homologação da Interrupção do Registro de Profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 343, apreciando o Processo Nº 1073446/2017; 1060162/2017; 1053037/2016; 1054248/2016; 1054029/2016; 1076210/2017., que trata sobre solicitação de Interrupção de registro profissional dos requerentes Francisco Paulino Da Costa Júnior; Janielly Silva Costa; Guilherme Jorge de Almeida Perruci; Rogério Dantas Rodrigues; Washington Benevenuto de Lima; José Coriolano Andrade da Silveira, no âmbito deste Conselho, e; **considerando** que a requerente está com suas anuidades em dia; **considerando** que a requerente apresenta documentação em atendimento a legislação de que trata a matéria; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, podendo dessa forma ser procedida a interrupção requerida, na forma que dispõe a Resolução Nº 1.007/20013 do Confea; **considerando** que com base na Decisão Nº 123/2017, que versa sobre “*Delegação de Competência para o exercício 2017, referente aos Processos de Interrupção e Reativação de Registro Profissional*”, a Gerência de Registro (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF), do CREA-PB, procedeu com as interrupções dos registros de profissionais “ad referendum” da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA), **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO** a Interrupção do Registro por tempo indeterminado da profissional em face do Artigo 30 e seus incisos I, II e III da Resolução 1.007/2003 do Confea, junto a este Conselho. Coordenou a Sessão o Engenheiro Agrônomo João Alberto Silveira Souza e estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e José Carlos Fernandes de Moura, sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2017

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB